CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS
Rua Floriano Peixoto, 256 - Centro - Beneditinos - Piauí
CEP: 64.380-000 - CNPJ: 01.560.809/0001-30
E-mail: cmbeneditinos@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2703/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI** E A **FERNANDO A. DA CRUZ LTDA** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº01.560.809/0001-30, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº256 – Centro, CEP: 64.380-000, Cidade de Beneditinos-PI, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Legislativa Municipal, o Sr. José Emílio de Sousa da Rocha, brasileiro, inscrito no CPF sob nº450.674.493-49.

CONTRATADA: FERNANDO A. DA CRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.862.704/0001-22, com sede na Avenida Jango, S/N, Quadra 04, Casa 18, Conjunto Prado Júnior, Bairro Aroeiras, Teresina-PI, CEP: 64.011-770, neste ato representada por seu administrador, Sr. Fernando Andrade da Cruz, brasileiro, portador do CPF nº 059.334.933-41.

Os contratantes acima qualificados, tendo si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº005/2026, instruída através do Processo Administrativo nº008/2026 nos termos das cláusulas abaixo.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação e configuração de Portal da Transparência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Beneditinos – PI,** conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação ocorre por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Contratante, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços compreenderá, mas não se limitará, as seguintes atividades:

4.1.1. Configuração e Manutenção do Portal da Transparência: Atualização da estrutura e funcionalidades do portal conforme requisitos legais e normativos aplicáveis;

4.1.2. Alimentação e Atualização de Informações: Inclusão periódica e sistemática de dados referentes a receitas, despesas, contratos, licitações folha de pagamento, relatórios de gestão e demais informações obrigatórias;

4.2.2. Adequação aos Padrões Legais e Normativos: Garantia de conformidade com as diretrizes estabelecidas por órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas e Ministério Público, observando prazos e requisitos técnicos;

4.2.3 Correção de Inconsistências: Identificação e ajuste de eventuais falhas na inserção e organização dos dados, assegurando a integridade e confiabilidade das informações divulgadas;

4.2.4. Suporte Técnico e Treinamento: Caso necessário, suporte para esclarecimento de dúvidas e orientações a equipe interna da Câmara Municipal sobre a operação e funcionalidades do portal.

4.2. Forma de Execução

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados de maneira remota e/ou presencial, conforme a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, garantindo a continuidade e regularidade das atualizações no portal;

4.2.2. A empresa contratada deverá manter canal de atendimento disponível para

suporte técnico e comunicação com a administração da Câmara, assegurando a rápida resolução de eventuais demandas e ajustes necessários;

4.2.3. A alimentação do portal deverá ser realizada com observância aos prazos legais estabelecidos, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos da Câmara Municipal.

4.3. Prazos e Condições

4.3.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, salvo justificativa aceita pela administração da Câmara.

4.3.2. As informações deverão ser inseridas no prazo máximo de horas após o recebimento dos dados da administração da Câmara Municipal, respeitando as exigências legais de publicidade dos atos administrativos.

4.3.3. No caso de licitações, contratos e despesas públicas, os dados devem ser atualizados no portal em até 24 horas após a emissão ou publicação do respectivo ato.

4.3.4. Caso sejam identificadas falhas, omissões ou inconsistências nas informações publicadas, a empresa contratada deverá corrigi-las em até 24 horas após notificação formal da Câmara Municipal.

4.3.5. 0 suporte técnico deverá estar disponível durante o horário comercial e responder as solicitações da Câmara em até 4 horas úteis após o chamado.

4.3.6. A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos de atividades realizadas, detalhando as informações inseridas e eventuais ajustes efetuados no portal;

4.3.7. Caso sejam identificadas falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, a empresa será notificada para adoção das medidas corretivas no prazo estabelecido pela administração da Câmara.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. 0 valor total da contratação é de R$16.210,00 (dezesseis mil, duzentos e dez reais) a serem pagos a serem pagos em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais).

5.2. 0 pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no processo administrativo, observando-se as disposições legais pertinentes.

5.2. 0 pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente.

5.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências financeiras da CONTRATADA junto a Administração.

5.4. O contrato não sofrerá reajuste de pregos durante sua vigência.

5.5 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art.141 à 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos orçamentários a seguir:

Funcional Programática: 01.031.0001.2001.000

Projeto/Atividade: Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Administração obriga-se a:

I - Emitir as ordens de fornecimento dos serviços contratados;

II - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

III - Fiscalizar o cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Executar o objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa de Licitatório nº 005/2026;

IV - Substituir, as suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara Municipal, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas major incidentes ou que vierem a incidir

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. As multas serão calculadas conforme critérios estabelecidos no contrato, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor total contratado.

11.1.2. As multas poderão ser relevadas em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

11.1.3. As multas aplicadas sendo descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Dos atos administrativos decorrentes deste contrato cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste contrato será publicado em sítio oficial eletrônico da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA EXTINCAO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será extinto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. As partes vinculam-se integralmente aos termos deste contrato, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altos - PI, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Beneditinos-PI, 27 de março de 2026

JOSE EMILIO DE SOUSA DA ROCHA:45067449349
Assinado de forma digital por JOSE EMILIO DE SOUSA DA ROCHA:45067449349
Dados: 2026.03.27 09:37:27 -03'00'

José Emílio de Sousa Rocha

PRESIDENTE DA CÂMARA DE BENEDITINOS - PI

FERNANDO A DA CRUZ:33862704000122
Assinado de forma digital por FERNANDO A DA CRUZ:33862704000122
Dados: 2026.03.27 10:07:29 -03'00'

Fernando Andrade da Cruz

FERNANDO ANDRADE DA CRUZ LTDA

CNPJ nº 33.862.704/0001-22

Testemunhas:

1.

2.